

LEI Nº 171

SÚMULA: (Abre crédito especial para regularização de documentos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art 1º - Fica aberto o crédito especial na importância de CR\$ 335.724,40 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos), para a regularização dos documentos abaixo discriminados:

a) Imposto único sobre Energia Elétrica	CR\$	10.089,10
b) Hospedagem do Fiscal do Trânsito	CR\$	1.775,00
c) Despesa de viagem do Fiscal do Trânsito	CR\$	1.000,00
d) Aquisição de mercadorias para festejos	CR\$	18.064,00
e) Indenização da morte de rezes eletrocutadas	CR\$	10.000,00
f) Abono familiar	CR\$	10.000,00
g) Vacinador	CR\$	6.000,00
h) Gratificação ao Mecânico do Estado	CR\$	12.000,00
i) Gratificação ao Tesoureiro do SPM	CR\$	12.000,00
j) Material para o novo bispado e para o altar de N.S.Aparecida	CR\$	2.790,00
l) Tesoureiro licenciado	CR\$	33.600,00
m) Construção de casa escolar em General Carneiro	CR\$	8.000,00
n) Auxílio ao Colégio Estadual para representar o Município nas Olimpíadas em União da Vitória	CR\$	1.000,00
o) Encarregado do Cadastro	CR\$	27.384,00
p) Despesas do eletricitista do D.E.E.E.	CR\$	5.996,00
q) Conserto do gerador	CR\$	76.240,00
r) Conserto de veículos	CR\$	99.786,30

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 13 de novembro de 1956.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLÍMPIO MARQUES
SECRETÁRIO

